

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Pelo presente, diante do disposto no art. 6º, *caput*, II e §3º do Estatuto Social da AGESAN-RS, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**, consórcio público de direito público com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na Rua Félix da Cunha, 1009/802, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente e, de outro o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763 Centro, no Município de Pinheiro Machado, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, tem entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, em razão do disposto em seu art. 184, *caput*, na Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e no Contrato de Consórcio Público e demais normas da AGESAN-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por fundamento o estabelecimento de obrigações recíprocas entre o Concedente e o Conveniente para que sejam adequadamente prestados os serviços de **resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana** no Município de Pinheiro Machado/RS, considerando que este é o objetivo comum a ser alcançado pelas atividades de ambas as partes.

§1º Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, o Conveniente exercerá, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de **resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana** prestados no Município de Pinheiro Machado/RS.

§2º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções e normas internas do Concedente, sem prejuízo das demais obrigações normativas cabíveis previstas para cada partícipe:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo dos órgãos encarregados da regulação dentro de sua estrutura interna, observadas suas respectivas normas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

- c) estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenção e repressão ao abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- II - para o Concedente:
 - a) fornecimento de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;
 - b) oportunidade de todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

c) privilégio à transparência e ao controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) encaminhamento, ao Convenente, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;

e) encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Convenente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) promoção de divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas na Assembleia Geral da AGESAN-RS, e/ou no Conselho Superior de Regulação e/ou na Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias da AGESAN-RS vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da AGESAN-RS e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O Preço Público da Regulação (PPR) deverá ser pago por todos os prestadores de serviços, inclusive pelo Concedente, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme Resolução de Assembleia Extraordinária - AGE da AGESAN nº 003, de 2022, e/ou alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites** na **internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e seu Conselho de Administração não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 05 de janeiro de 2026.

ALCEU
TREVIZANI
DA
ROSA:211977
09053

Assinado digitalmente por ALCEU
TREVIZANI DA ROSA:21197709053
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG
SOLTI, CN=Alceu da Rosa, s=Alceu
38014660000123, OU=Videconterre, CN=Certificado PF
A3, C=ALCEU TREVIZANI DA
ROSA:21197709053
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.01.05 14:49:00-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
(Convenente)
Presidente Alceu Trevizani da Rosa

RONALDO COSTA
MADRUGA:697988
69087

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2026.01.07 13:24:03
-03'00'

Município de Pinheiro Machado - RS
(Concedente)
Prefeito Ronaldo Costa Madruga

Documento assinado digitalmente
Testemunha 1:  **TIAGO LUIS GOMES**
Data: 05/01/2026 15:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
Testemunha 2:  **HENRIQUE FERRUGEM RODRIGUES**
Data: 07/01/2026 14:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____

Assinatura: _____